



PARECER/PMSMG/CGM

PARECER Nº 287/CGM

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 2/2021-004

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 229/21

OBJETO: TRATA-SE DA ELABORAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº20217818, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RAIMUNDA OLIVEIRA MACHADO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ /PARÁ. CONTRATADO(A): TRANSTERRA LOGISTICA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021**, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente a documentação que formam os autos do processo em epígrafe, tendo como objeto o 2º Termo Aditivo **DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do contrato Nº **Nº20217818**, originado da Tomada de Preço Nº 2/2021-004.

De acordo com os despachos acostados dos autos, o valor do reequilíbrio será de R\$ **133.513,33** (Cento e Trinta e Três Mil, Quinhentos e Treze Reais e Trinta e Três Centavos), correspondente a **8,06%** (Oito Virgula Zero Seis Por Cento), tudo conforme as planilhas e despachos anexados dos autos.

1-Relatório:

A licitante contratada **TRANSTERRA LOGISTICA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, encaminhou referido documento a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, solicitando providências para possível abertura de termo aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, conforme documentos acostados dos autos. Desta feita, a Administração tomou as devidas providências:

- ✓ Juntou solicitação de termo aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro da licitante **TRANSTERRA LOGISTICA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, fls. 959 a 963 dos autos;
- ✓ Juntou Planilha Orçamentária, fls. 964 a 968 dos autos;
- ✓ Juntou Planilha de Custos Unitários -Reequilíbrio, fls. 969 a 1020;
- ✓ Juntou Notas Orçamentárias, fls. 1021 a 1045 dos autos;
- ✓ Juntou mapa de Cotações, fls. 1046 a 1047 dos autos;
- ✓ Parecer Técnico de Reequilíbrio de Preço, fls. 1048 dos autos;
- ✓ Planilha Orçamentária de Reequilíbrio Financeiro, fls. 1049 a 1051 dos autos;
- ✓ Planilha de Composição de custo, fls. 1052 a 1118 dos autos;
- ✓ Planilha de Cotações apresentados pela contratada;



- ✓ Juntou manifestação do fiscal de contrato, fls. 1120 dos autos;
- ✓ Portaria de Fiscal de Contrato Nº 745/2021, de 29 de dezembro de 2021, fls. 1121 dos autos;
- ✓ Cópia do Contrato Nº **20217818**, fls. 899 a 9121122 a 1135 dos autos;
- ✓ Juntou cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 1136 a 1138 dos autos;
- ✓ Ofício Nº 582/2022. Secretária Municipal de Educação, solicitando anuência ao Aditivo de Reequilíbrio Financeiro, fls. 1139 dos autos;
- ✓ Ofício Nº037. A empresa contratada **TRANSTERRA LOGISTICA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, aceite para elaboração do termo aditivo, fls. 1140 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 012/2022 de 26 de Janeiro de 2022, dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 1142 a 1146 dos autos;
- ✓ Solicitação de dotação Orçamentária; fls. 1147 dos autos;
- ✓ Despacho do Departamento de planejamento, acerca da existência de crédito Orçamentário do Fundo Municipal de Educação (FUNDE), para a cobertura das despesas, fls. 1148 dos autos;
- ✓ Solicitação de adequação Orçamentária e Termo de Autorização; fls. 1149 dos autos;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e financeira, fls. 1150 dos autos;
- ✓ Termo de Autorização, assinado pela Secretária Municipal de Educação, fls. 1151 dos autos;
- ✓ Justificativa para elaboração do 2º termo aditivo e embasamento legal, fls. 1152 a 1154 dos autos;
- ✓ Minuta do 1º Termo Aditivo, fls. 1155 a 1157 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico;
- ✓ Convocação para apresentação de Documentos para assinatura do 2º Termo Aditivo;
- ✓ Juntada de documento de regularidade da empresa **TRANSTERRA LOGISTICA E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

2-Análise Sumária:

Após minuciosa análise da documentação, observa-se que a pessoa jurídica **TRANSTERRA LOGISTICA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, mediante justificativas apresentadas, requer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato acima mencionado, juntou planilha de cotações, nas quais constam o preço médio ponderado ao consumidor final de itens relacionados a construção civil. Documentos esses, que comprovam o aumento dos itens relacionados, provocando com isso o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tornando-o oneroso para a empresa a disponibilidade dos serviços. Contudo, cabe salientar que apenas as notas fiscais oriundas do consumo, não são suficientes para comprovar o aumento desencadeado, ou seja, se faz necessário utilizar, documentos oficiais, como, anúncios e reportagens de determinadas fontes legais, a fim de demonstrar maior clareza e legalidade ao justificar o referido desequilíbrio do contrato.

Quanto ao formalismo do processo de Termo aditivo, observa-se mediante as informações e os documentos acostados dos autos que a Administração tomou as providências necessárias de praxe, estando



presentes os requisitos necessários para a formalização do 2º termo aditivo supramencionado.

Somado a isso, constam dos autos a justificativa para o termo aditivo e a planilhas orçamentárias, bem como a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Educação, para cobertura das despesas, a declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização para a realização das despesas e o parecer jurídico favorável, atos esses imprescindíveis para a legalidade da implementação do 2º Termo Aditivo ao contrato.

Mediante o exposto, entendo que o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato está devidamente comprovado. Porém, faço uma ressalva, a ausência de outros documentos que comprovariam o desequilíbrio existente.

O termo aditivo poderá ser implementado, uma vez que o pleito da requerente tem amparo legal na Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI e no artigo 65, inciso II, Alínea “d” da Lei Federal 8.666/93.

Recomendo que o resumo do 2º Termo aditivo, seja publicado na imprensa oficial, com ênfase para a obrigação da publicação no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência para atender ao disposto no art. 8º §1º, IV da Lei nº 12.527/2011, bem como o envio dos documentos mínimos dentro do prazo via Mural de Licitações, a fim de atender a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**.

3- Conclusão:

Por conseguinte, esta Controladoria declara. O Processo Administrativo Nº 229/21, Tomada de Preços Nº 2/2021-004, encontra-se revestido de todas as formalidades legais, devendo o seu extrato ser publicado na imprensa oficial, para ficar apto a gerar despesas para a municipalidade. Após assinatura do 2º Termo Aditivo e cumprimento das recomendações, retorne os autos para Parecer Técnico Final.

É o parecer;

São Miguel do Guamá, 01 de dezembro de 2022.

Análise por:

SILVIA REGINA SOARES
SILVA:99660660200
200
Assinado de forma digital por SILVIA REGINA SOARES
SILVA:99660660200
Dados: 2022.12.01 16:04:01 -03'00'
SILVIA REGINA SOARES SILVA
Assessora Jurídica
Portaria Nº 409/2022

De acordo:

RAIMUNDO SAVIO BARROS
BATISTA:15219720287
287
Assinado de forma digital por RAIMUNDO SAVIO BARROS
BATISTA:15219720287
Dados: 2022.12.01 16:04:33 -03'00'
RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 020/2021